



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.004/82

Estabelece nova demarcação das Zonas Urbanas, de Expansão Metropolitana, Urbana Especiais e Rural do Município, após anuência prévia do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - De acordo com anuência prévia do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, dada em conformidade com o parágrafo único do artº 219 da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28/12/72 e com o artº 3º de sua Deliberação nº 16, de 03/06/81, são as seguintes as zonas em que se divide o território municipal:

- I - Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano, conforme delimitação e descrição do Anexo I a esta Lei;
- II - Zona de Expansão Metropolitana: a área externa à zona urbana e interna ao perímetro delimitado e descrito no Anexo II a esta Lei;
- III - Zonas Urbanas Especiais: as áreas localizadas dentro de perímetros ao redor de distritos e povoados, que serão demarcadas após prévia anuência do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de acordo com os critérios estabelecidos por Deliberação nº 19, de 04/09/81;
- IV - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona urbana e da zona de expansão metropolitana, limitada pelo perímetro do município e excetuadas as zonas urbanas especiais.

... /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

16 de março de 1.982.


Hélio Felipe Salomão Lima

Prefeito Municipal.